

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS – SISTEMA PRÓPRIO

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, jurídica inscrita no CNPJ: 10.013.491/0001-69 localizada na R HENRIQUE DAUER N° 273 Bairro: BARRA DO RIO / ITAJAI - SC , neste ato por seu representante legal, JUCELIA FERREIRA .

CONTRATADA: CLIOMEDICINA OCUPACIONAL E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Itajaí/SC, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 219, Centro, Itajaí SC, CEP 88.301-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.578.446/0001-00 e CLIOMED MEDICINA DO TRABALHO SERVICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 32.771.034/0001-76, com Sede na Rua Lauro Muller, nº 616 –Centro – Itajaí– CEP 88301-400, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob o nº 2901 e 2902, neste ato por seu representante legal ao final assinado.

As Partes têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento compreende:

- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

1.1 Os programa mencionado no objeto contratual serão elaborados conforme o layout verificado na visita técnica e suas medições realizadas no momento da visita. A CONTRATANTE é responsável por manter a visita técnica de acordo com a realidade, sem omitir fatos relevantes a elaboração dos laudos.

1.1.1 Caso seja verificada na visita técnica a necessidade de avaliações quantitativas, não informadas previamente sua necessidade na aprovação da proposta, os custos com locação de equipamentos e resultados laboratoriais de análises quantitativas será objeto de proposta específica complementar para aprovação da CONTRATANTE.

1.1.2 Caso a CONTRATANTE não aprove o orçamento complementar, para cumprimento das avaliações quantitativas necessárias, a CONTRATADA fica desobrigada a apresentar o parecer conclusivo relativo à insalubridade, para o respectivo agente, não respondendo por quaisquer sanções que a CONTRATANTE venha a sofrer por parte dos órgãos de fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª – Das obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Fornecer em tempo hábil os dados cadastrais (nome completo – RG – CPF – SEXO – PIS – data de nascimento – data de registro da admissão – Nº da matrícula registrada no e-social - carga horária – setor – cargo – código do setor – código do cargo – CBO do cargo – adicionais de insalubridade e/ou periculosidade) de todos os colaboradores ativos e afastados da CONTRATANTE.

2.2 Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE, por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA, destinados a executar a vistoria técnica.

2.3 Designar pessoa competente (que conheça a operacionalidade da empresa, bem como, saiba acompanhar a vistoria técnica dos profissionais da CONTRATADA e que esteja apta a prestar



esclarecimentos não só durante a vistoria, mas a qualquer momento, seja pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico, a fim de possibilitar a correta execução dos serviços.

2.4 A caracterização dos riscos e seus desdobramentos legais, incluindo a caracterização de atividades insalubres e perigosas, conforme NR 15 e NR 16, respectivamente, permanecerão válidos enquanto as condições de trabalho se manterem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

2.5 Custear todos os procedimentos relacionados aos serviços ora contratados, conforme portaria nº 3214 DE 08/06/1978 com redação determinada pela portaria N° 24 de 29/12/1994, bem como custear medições quantitativas, caso seja evidenciado a necessidade no momento da vistoria técnica, onde os mesmos antes de serem realizados, serão orçados pela CONTRATADA e apresentados para a devida aprovação da CONTRATANTE.

2.6 Informar imediatamente à CONTRATADA, sempre que houver mudanças ou a criação de alguma nova FUNÇÃO, SETOR ou LOTAÇÃO, a fim da CONTRATADA realizar o aditivo no PGR, para evitar inconsistências e estar de acordo com as normas, estas adaptações são serviços a parte e a CONTRATANTE está ciente que o mesmo terá um custo para efetuar a revisão do PGR.

2.7 Após a entrega do PGR finalizado descrito no objeto do contrato, a CONTRATANTE terá 05 dias úteis para conferência e possível discordância das informações ali contidas, não cabendo após este prazo reclamação ou responsabilização da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – A obrigação da CONTRATADA é elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme legislação vigente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Como remuneração de serviços objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no Anexo I referente a elaboração do PGR vencendo a primeira parcela conforme proposta comercial.

- 4.1 Após o vencimento, será aplicado multa de 5% e juros de mora de 0,35%, ao dia. Após 10 (dez) dias do documento vencido, há bloqueio da prestação de serviços até a quitação plena do boleto.
- 4.2 O índice aplicado para reajuste anual será o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), em caso de extinção, será usado índice que venha a substituí-lo.
- 4.3 Os aso's clínicos e exames complementares ou qualquer outro serviço não citado no objeto deste contrato, serão passíveis de cobrança complementar.
- 4.4 Boleto vencidos após 30 (trinta) dias de atraso serão encaminhados aos órgãos de restrição ao crédito e assessoria de cobrança onde os encargos decorrentes da mesma serão custeados pela contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. Após este período o instrumento será renovado automaticamente caso não haja manifestação expressa em contrário.

- 5.1 A rescisão antecipada poderá ser solicitada por ambas as partes através de comunicação escrita, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 5.2 O programa de medicina e segurança ocupacionais (PGR) possuem vigência de 1 (um) ano, conforme legislação específica. Após este período, deverão ser renovados, com a emissão e aceite de nova proposta e contrato.
- 5.2.1 A validade mencionada acima é resguardada caso não haja alteração/modificação de funções, setores ou do próprio posto de trabalho (layout).

DAS RESPONSABILIDADES



Cláusula 6ª - A CONTRATADA assume a responsabilidade técnica perante as autoridades competentes, quanto à correta elaboração e apresentação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

6.1 A responsabilização da CONTRATADA pela elaboração do PGR fica condicionada a entrega de todas as informações necessárias pela CONTRATANTE para finalização do programa, excluindo-se a responsabilidade da CONTRATADA caso as informações não sejam prestadas de forma completa e dentro do prazo estipulado neste documento e a lei.

6.2 Caberá a CONTRATANTE a exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das informações contidas nos laudos mencionados na Cláusula 7ª, excluindo-se qualquer responsabilidade da CONTRATADA no caso de notificação que não verse exclusivamente sobre falha na elaboração, considerando o apresentado no momento da visita técnica a CONTRATADA.

6.3 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva da contratante informar à contratada sobre toda e qualquer alteração no ambiente, na organização ou nos processos de trabalho, que possam alterar a exposição dos trabalhadores à riscos ocupacionais.

6.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser notificada quanto à elaboração do PGR deverá, obrigatoriamente, informar a CONTRATADA em um prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação, para que seja possível a realização da defesa, excluindo-se qualquer responsabilidade caso o prazo não seja cumprido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª – As partes declaram estar cientes e concordam em garantir o dever de sigilo e confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tratados neste Contrato, se comprometendo a utilizar os dados exclusivamente para os fins determinados neste instrumento.

7.1 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA através execução do serviço requerido pela CONTRATANTE são considerados informações confidenciais e não podem ser transmitidos a terceiros, salvo exceções amparadas por lei, por qualquer meio, seja eletrônico, físico ou oral.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas de governança que estejam ao seu alcance, para garantir por si própria, bem como seus colaboradores e terceiros, que utilizem os dados pessoais protegidos na extensão permitida pela referida lei.

7.3 A CONTRATADA deve assegurar que qualquer pessoa ou responsável pelo tratamento dos dados pessoais tenha sido vinculada por escrito ao sigilo e uso de dados na medida exigida pela Lei aplicável; e cumpra os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis e pelas políticas internas em matéria de proteção de dados.

Cláusula 8ª - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, assinado digitalmente



ANEXO 1

Elaboração do PGR*

R\$ 3.600,00

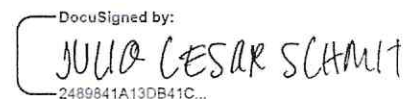
* Considerando as funções da fábrica previamente informadas e 01 embarcação nomeada Ferreira XXVIII

Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE


FEMEPECAF. DE PESC. LTDA
Jucélia Ferreira
Diretora Adm. Financeira

CONTRATADA

DocuSigned by:

2489841A13DB41C...

Declaração de elaboração do PGR/PCMSO e LTCAT

Na qualidade de contratada a **CLIOMEDICINA OCUPACIONAL E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº **08.578.446/0001-00**, situada na R. Lauro Muller nº 616, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-400, declara, sob as penas da Lei, que estamos elaborando os programas **PGR** (Programa de Gerenciamentos de Riscos) da **FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº **10.013.491/0001-69**, incluindo o estabelecimento embarcação de pesca **FERREIRA XXVIII**.

Itajaí, 08 de dezembro 2022.

VINICIUS GODINHO

BUSATO:73402028972

Assinado de forma digital por

VINICIUS GODINHO

BUSATO:73402028972

Dados: 2022.12.08 11:33:40 -03'00'



Dr. Vinicius Godinho Busato

CRM/SC 6452

RQE 369